CONTRATO nº 024/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: MASSANEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.715/0001-40, com sede na Rua Arnoldo Schroeder, nº 90, Galpão 1, Bairro Limeira Baixa, CEP 88356-022, em Brusque/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Orlando Provese Massaneiro, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, em veículo tipo ônibus Double Decker (40 lugares leito-leito), para deslocamento de participantes da região da Amve até o Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, para participação na 49ª Expointer.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá no período de 02 a 04 de setembro de 2026, com saída prevista em 02 de setembro de 2026 no período da manhã e retorno em 04 de setembro de 2026 no período da noite, contemplando ainda os percursos diários entre o local do evento e o hotel, observando o seguinte roteiro acordado:

- **1 - Primeiro ponto de embarque (às 04h00min):** Havan em Brusque/SC (passageiros de Brusque e Botuverá);
- **2 - Segundo ponto de embarque:** Terminal Rodoviário de Timbó/SC (passageiros de Doutor Pedrinho);
- **3 - Terceiro ponto de embarque:** Polícia Federal na BR-470, próximo ao Norte Shopping, em Blumenau/SC (passageiros de Blumenau e região);

- **4 - Destino/Hospedagem:** Hotel Candemil Executivo, em Taquara/RS, e deslocamentos até o Parque de Exposições em Esteio/RS, realizando o retorno pela mesma rota.

1.3. A execução deverá observar pontualidade, segurança e conforto dos passageiros.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículo em perfeitas condições de uso, manutenção e higiene, equipado com ar-condicionado central digital, calefação, toalete, Wi-Fi, frigobar, tomadas/carregadores USB e serviço de bordo (água mineral e café), com motoristas devidamente habilitados, qualificados e munidos de todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta ajustada constante do Processo Administrativo nº 205/2026 (Ofício nº 453/2026).

2.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como combustível, motoristas, pedágios, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas e demais despesas incidentes.

2.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em 02 de setembro de 2026, mediante apresentação da Nota Fiscal ao e-mail financeiro@amve.org.br , e os 50% (cinquenta por cento) restantes logo após a realização da viagem.

2.4. Os tributos incidentes serão retidos na fonte quando e na forma estipulada pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá no período estipulado na Cláusula Primeira, vigorando o presente contrato a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente designado pela CONTRATANTE.

4.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Simone Gomes Traleski.

4.3. A CONTRATADA designa o Sr. Orlando Provese Massaneiro como seu preposto responsável.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer prejuízos, danos ou avarias causados pelos profissionais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A parte que infringir as cláusulas do presente contrato estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de responder por perdas e danos e atualização monetária conforme índices legais aplicáveis.

6.2. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso injustificado no início dos serviços ou durante o cumprimento do roteiro estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes da relação com seus empregados e motoristas envolvidos na prestação do serviço.

7.2. A CONTRATANTE isenta-se de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre os encargos trabalhistas, previdenciários ou operacionais da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE não interfere na contratação de pessoal pela CONTRATADA e não exerce poder diretivo ou controle disciplinar sobre seus profissionais.

7.4. Não há, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os profissionais/motoristas disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE E RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1. Em caso de acidente durante o transporte de pessoas, ambas as partes comprometem-se a seguir os seguintes procedimentos:

8.1.1. Acionar imediatamente os serviços de emergência e prestar toda a assistência necessária às vítimas.

8.1.2. Registrar o competente boletim de ocorrência junto às autoridades policiais/de trânsito, descrevendo detalhadamente o incidente.

8.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) horas após o acidente.

8.2. Quanto ao ressarcimento de danos:

8.2.1. A CONTRATADA compromete-se a arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes do acidente, incluindo assistência médica, hospitalar, indenizações, danos materiais e morais.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório detalhado das providências, custos e despesas relacionados ao acidente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido.

8.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a analisar o relatório e efetuar, se for devido, o pagamento ou acerto de valores à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório.

8.3. Qualquer divergência quanto aos procedimentos ou ao ressarcimento de danos será resolvida amigavelmente entre as partes, podendo, em caso de impossibilidade de acordo, ser submetida aos meios legais cabíveis ou à arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da Amve) e suas alterações, bem como nas disposições do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1. A CONTRATADA é obrigada a possuir e manter válida, durante toda a vigência e execução deste contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil e de passageiros, cobrindo danos materiais, corporais e morais decorrentes do transporte de passageiros.

10.2. A apólice de seguro deve oferecer cobertura adequada para eventuais danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros durante o transporte, incluindo cobertura para acidentes e lesões corporais.

10.3. A CONTRATADA concorda em fornecer à CONTRATANTE cópia da apólice de seguro em vigor e comprovantes de quitação sempre que solicitado.

10.4. A ausência ou invalidade da apólice de seguro constituirá infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA a sanções, multas, rescisão imediata e responsabilização integral por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, transferência do objeto a terceiros sem prévia autorização escrita, decretação de falência/insolvência da CONTRATADA, ou por conveniência da CONTRATANTE mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, sem prejuízo de eventuais acertos de contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA manterá sigilo das informações processadas e respeitará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

12.2. Os dados pessoais dos passageiros e representantes não serão revelados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, exceto para cumprimento de obrigação legal ou regulatória de transporte.

12.3. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança ou inconformidade legal constatada.

12.4. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelo descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), conforme previsto na regulamentação interna aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

14.2. As Partes afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, possuindo plena eficácia jurídica e equivalência a documento físico.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Blumenau (SC), 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros

Diretor Executivo da Amve

CONTRATADO

MASSANEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA

Orlando Provese Massaneiro – Sócio Administrador

GESTORA DO CONTRATO

Simone Gomes Traleski